



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Decreto Legislativo nº 009/2020**  
30 de junho de 2020

Atualiza as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE**, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 29, III e XVI da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D'Ajuda (Lei nº 002/97).

**Considerando** a rápida taxa de avanço do contágio nacional e internacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, no Estado de Sergipe;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 7590/2020 de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Itaporanga D'Ajuda/SE;

**Considerando** a Recomendação nº 01/2020 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga D'Ajuda e Salgado/SE;

**Considerando** absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas com o fito de minimizar os efeitos da pandemia e com o objetivo de proteger a saúde e a vida dos membros e servidores desta Casa Legislativa e da população de Itaporanga D'Ajuda/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Decreta:**

**Art. 1** As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, durante o período de recesso parlamentar que por ventura venha ocorrer, acontecerão de forma virtual, por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário, assegurado na Resolução 001/2020 de 24 de abril.

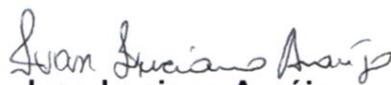
**Art. 2** O expediente será interno, em escala de revezamento estabelecida pela Diretoria Geral, das 08:00 às 13:00horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 3** O acesso ao prédio será permitido apenas a vereadores e servidores a serviço, mantendo a distância recomendada pelas autoridades em saúde. Só será permitida a entrada de pessoas autorizadas pelo Presidente.

**Parágrafo único:** será obrigatório o uso de máscara de proteção nas dependências da Câmara.

**Art. 3** O Poder Legislativo Municipal estará aberto ao público em seu canal eletrônico de comunicação através da ouvidoria no e-mail [ouvidoria@camaradeitaporanga.se.gov.br](mailto:ouvidoria@camaradeitaporanga.se.gov.br) e no site: [www.camaradeitaporanga.se.gov.br](http://www.camaradeitaporanga.se.gov.br).

Itaporanga D'Ajuda/SE, 30 de junho de 2020.

  
**Ivan Luciano Araújo**  
Presidente